



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, para o fornecimento de peças de veículos, visando atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal deste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"**

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA** dispõe de fornecimento de peças para atender a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

frota de veículos deste município, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998);

(...)

*Considerando finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado e que a Empresa **BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente o princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.*

Perfaz a presente dispensa o valor Global de até **R\$ 2.257,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e sete mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ÓRGÃO: 19000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
- UO: 19012 - SEC.MUNIC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
- Projeto/Atividade: 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
- Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 : 0100.000 - MATERIAL DE CONSUMO
- Fonte de Recurso: 0100.000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Santana de São Francisco/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Santana do São Francisco/SE, 06 de fevereiro de 2017.

Maria Elenaide dos Santos
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Ratifico. Publique-se.

Em 06 de fevereiro de 2017

Gilson Guimarães Barrozo Júnior
Prefeito de Santana do São Francisco